SOCIEDADE
MUSICAL
E RECREATIVA
OBIDENSE

Contrato-Programa
Apoio Financeiro - Apoio Regular Cultural

Ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios no âmbito da Promoção Cultural - Regulamento n.º 247/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

e

SOCIEDADE MUSICAL E RECREATIVA OBIDENSE

Ano de 2026

Entre

Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com sede no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, representada por FILIPE MIGUEL ALVES CORREIA DANIEL, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Primeiro Outorgante:

e

Sociedade Musical e Recreativa Obidense, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva com o n.º de identificação fiscal 501 638 156, com sede em Travessa Mestre Fernando s/n, representada por CATARINA ALEXANDRA MARTINS DE SOUSA CAPINHA, na qualidade de Presidente e RAFAELA ALEXANDRA BRANJA DE SOUSA, na qualidade de Tesoureira, adiante designado como Segunda Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante no âmbito do "Programa de Apoio no Âmbito da Promoção Cultural", relativo ao apoio regular Ano 2026.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro para a finalidade prevista na cláusula anterior, no montante total de **25.520,00€** (Vinte e cinco mil quinhentos e vinte euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos que constam da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, nos termos do "Regulamento de Apoios no Âmbito da Promoção Cultural" a que respeita este Contrato-Programa.
3. O apoio atribuído será pago numa prestação única.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e/ou prazos de pagamentos estipulados;

b) Acompanhar a execução dos apoios atribuídos.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Aplicar os apoios atribuídos para os fins estabelecidos neste Contrato-Programa, conforme a candidatura apresentada pela Segunda Outorgante então ao abrigo do "Regulamento de Apoios no Âmbito da Promoção Cultural" e atribuídos nos termos indicados na cláusula primeira;

b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa;

c) Apresentar um relatório conforme alínea a) do art.9º do Regulamento já citado.
d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Óbidos, no âmbito do presente Contrato-Programa;
e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa;
f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia na sua gestão de apoio atribuído;
g) Publicitar os apoios atribuídos, fazendo referência ao apoio do Município, através de menção expressa "Com apoio da Câmara Municipal de Óbidos", e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula 5ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 6ª

Cessão da Posição Contratual

O presente Contrato-Programa é celebrado *intuitu personae*, não podendo a Segunda Outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.

Cláusula 7ª

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Contrato-Programa devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail, ou mediante carta, dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

Município de Óbidos
E-mail: geral@cm-obidos.pt
Telefone: 262 955 500
À atenção do Presidente da Câmara Municipal – FILIPE MIGUEL ALVES CORREIA DANIEL

Sociedade Musical e Recreativa Obidense
E-mail: smrobidense.smro@gmail.com
Telefone: 963 762 743
À atenção do Presidente da Direção – CATARINA ALEXANDRA MARTINS DE SOUSA CAPINHA

Cláusula 8ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa inicia-se com a sua assinatura e extingue-se com o cumprimento da finalidade prevista nos termos do apoio atribuído.

Cláusula 9ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplica-se o previsto no "Regulamento de Atribuição de Apoios no Âmbito da Promoção Cultural" e, subsidiariamente, a legislação aplicável.

Óbidos, 31 de março de 2026

Primeiro Outorgante,

Município de Óbidos

Filipe Miguel Alves Correia Daniel

Presidente da Câmara Municipal de Óbidos

Segundo Outorgante,

Sociedade Musical e Recreativa Obidense

Catarina Alexandra Martins de Sousa Capinha

Presidente

Segundo Outorgante,

Sociedade Musical e Recreativa Obidense

Rafaela Alexandra Branja de Sousa

Tesoureira